

REGULAMENTO INTERNO PARA O CONCURSO REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2012

CAPÍTULO I – Das Normas do Concurso

Art. 1º - A **NELTUR** – Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A estabelece normas à promoção do Concurso para eleição do **REI MOMO, da RAINHA e das PRINCESAS DO CARNAVAL 2012**.

Art. 2º - Poderão concorrer ao título de **REI MOMO, RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS DO CARNAVAL** os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos essenciais e indispensáveis:

- a) Ser brasileiro (a);
- b) Ser residente no Estado do Rio de Janeiro;
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, para **RAINHA e PRINCESAS**;
- d) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 50 (cinquenta) anos de idade para **REI MOMO**.
- e) Ter no mínimo 1,60 cm (um metro e sessenta centímetros) de altura;
- f) Ter concluído o Ensino Fundamental;
- g) Ter vínculo e conhecimento básico da cidade, comprovados através de entrevista no ato da inscrição;
- h) Estar de acordo com a declaração de normas do presente Regulamento, obrigando-se a respeitá-la integralmente, se eleito (a).

Parágrafo Único – No que se referem os itens “a”, “b”, “c” e “d” dos requisitos essenciais deste artigo, deverão ser mantidos até a realização da eleição da **RAINHA e PRINCESAS** para o ano seguinte.

Art.3º - A seleção e a eleição serão realizadas em 27/01/2012, a partir das 19:30, na Rua Noronha Torreção, 560, Cubango – Niterói-RJ.

Parágrafo Único – A critério da **NELTUR**, de acordo com o número de candidatas, poderão ser realizadas semifinais.

CAPÍTULO II – Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas para os (as) candidatos (as) e estarão abertas a partir de 05/01/2012 a 20/01/2012, na sede da Neltur.

Art. 5º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos: **Identidade, CPF e comprovante de residência**.

CAPÍTULO III – Do Julgamento

Art. 6º - A CORTE DO CARNAVAL será escolhida dentre os (as) candidatos (as) inscritos (as), na forma do disposto neste regulamento, por Júri nomeado pela NELTUR.

Parágrafo Único – Ocorrendo o empate no julgamento, caberá ao Presidente da Mesa do Júri o “Voto de Minerva”.

Art. 7º - As decisões do Júri serão definitivas, não cabendo aos candidatos emendar recurso de qualquer espécie.

Art. 8º - O concurso para a escolha da **RAINHA e PRINCESAS DO CARNAVAL** constará de:

- a) Desfile de short e camiseta;
- b) Desfile em traje de banho (biquíni);

Art. 9º – Para o julgamento das candidatas a **RAINHA e PRINCESAS DO CARNAVAL e REI MOMO** serão levadas em consideração pelo Júri os seguintes atributos:

- a) Beleza de rosto e harmonia de linha física;
- b) Desembaraço e sociabilidade;
- c) Nível de instrução condizente como relacionamento que será mantido pelas candidatas com autoridades, entidades carnavalescas e imprensa;
- d) Simpatia e espírito carnavalesco.

Art. 10º – A primeira colocada no concurso será eleita a **RAINHA DO CARNAVAL**, cabendo a segunda e terceira colocadas respectivamente, os títulos de **PRINCESAS DO CARNAVAL**.

CAPÍTULO IV – Da Premiação

Art. 11 – Quando da eleição e conseqüente coroação serão entregues faixas, coroa, tiara e brindes e premiação para a **RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS** eleitas.

Art. 12 – O REI MOMO receberá coroa e prêmio em dinheiro, que será pago após cumprida a agenda do Carnaval 2012.

Art. 13 – O prêmio em dinheiro, a ser recebido pelos candidatos (as) eleitos pelo Júri será o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O REI e RAINHA, eleitos pelo Júri para o Carnaval 2012 receberá um prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PRINCESAS eleitas pelo Júri para o carnaval 2012 receberão um prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) cada uma.

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres

Art. 14 – Os mandatos da **RAINHA do CARNAVAL, das PRINCESAS e do REI MOMO** começarão quando de suas eleições, terminando no dia em que vierem a ser eleitas suas sucessoras.

Art. 15 – A **NELTUR** estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pela **RAINHA DO CARNAVAL, PRINCESAS e REI MOMO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações, deveres e direito da **RAINHA, PRINCESAS e do REI MOMO** no que se refere aos serviços a serem por eles prestados serão regulados através deste Instrumento, onde além de outras normas consta que a **RAINHA, PRINCESAS e REI MOMO** não poderão efetuar ou autorizar despesas que não tenham sido previamente aprovados pela **NELTUR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer componente da Corte eleita, que porventura não comparecer ao calendário de visitas e/ou apresentações fornecidas pela **NELTUR**, fica passível, por critério exclusivo da **NELTUR**, de não receber a premiação ou parte dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da **RAINHA DO CARNAVAL**, seja por que motivo for, não puder exercer o mandato para que foi eleita, passará a ser exercido pela respectiva substituta, obedecendo-se à ordem de classificação no concurso.

Art. 16 – A **RAINHA, as PRINCESAS e o REI MOMO**, deverão comparecer em todos os eventos pré-agendados pela **NELTUR**, através da Comissão de Carnaval, previstos para o período pré-carnaval e pós-carnaval.

Art. 17 – Todas as apresentações públicas da **RAINHA, PRINCESAS e do REI MOMO**, serão orientadas e supervisionadas pela Comissão de Carnaval da **NELTUR**.

Art. 18 - A **CORTE DO CARNAVAL** só poderá comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes a que for convidada, obedecendo a um programa oficial pré-estabelecido

pela **Comissão de Carnaval da NELTUR**, sempre acompanhada de um representante da Empresa.

Parágrafo Único – Qualquer convite de terceiros visando apresentação de qualquer dos integrantes da **CORTE DO CARNAVAL** em Clubes, Estações de Rádio e Televisão ou ainda, em quaisquer outras festividades ou eventos que façam parte da programação oficial referida neste artigo deverão ser dirigidas à Comissão de Carnaval da **NELTUR**, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da empresa.

Fica estabelecido que a ausência desta autorização pela **NELTUR** impedirá a apresentação pretendida.

Art. 19 – Os acompanhantes da **RAINHA**, das **PRINCESAS** e do **REI MOMO**, não farão parte da Comitiva de Carnaval, podendo acompanhar por meios próprios, sem nenhum ônus para a **NELTUR**.

Art. 20 – Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial da **CORTE DO CARNAVAL** durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer outro tipo de propaganda em firmas comerciais dependerá de autorização da **NELTUR** que poderá intervir no contrato a ser elaborado.

Art. 21 – O descumprimento por parte dos eleitos de qualquer dos deveres atribuídos à **RAINHA**, **PRINCESAS** e do **REI MOMO**, bem como infringir as normas estabelecidas neste regulamento, implicarão na perda do respectivo título como a conseqüente devolução da coroa e faixa, por força do art. 12 deste regulamento, rescisão contratual sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato da destituída, a qual perderá na forma irreversível o direito de recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, perderá também o direito de participar em outros concursos organizados pela **NELTUR**, pelo prazo de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato do destituído, que perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelo segundo colocado no concurso.

Art. 22 – A **CORTE DO CARNAVAL** obriga-se a cumprir o calendário das atividades da **NELTUR**.

Art. 23 – Após a eleição, a **RAINHA**, as **PRINCESAS** e o **REI MOMO** deverão apresentar-se à **COMISSÃO DE CARNAVAL** da **NELTUR** para tomar ciência da programação das atividades do **CARNAVAL 2012** que serão apresentadas.

Art. 24 – As candidatas ao título de **RAINHA DO CARNAVAL, PRINCESAS** e **REI MOMO** se comprometem a obedecer estritamente à programação organizada pela **COMISSÃO DE CARNAVAL**, assim como as datas e horários de ensaios e do espetáculo de eleição, sob pena de eliminação do concurso.

Art. 25 – Reserva-se a **NELTUR** o direito de desclassificar a concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquela que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 26 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela **NELTUR**, não cabendo às interessadas direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie, sobre as decisões que forem tomadas.

Art. 27– As candidatas eleitas **RAINHA** e **PRINCESAS**, assim como o **REI MOMO** não poderão participar de desfile de qualquer espécie (bloco, escola de samba, etc.) a partir da data da eleição enquanto durar seu título.

Art. 28 – As candidatas ao título de **RAINHA e PRINCESAS** do carnaval 2012 desfilarão na passarela 03 (três) vezes seguindo os critérios determinados a seguir:

PRIMEIRA ENTRADA: coreografada (todas as candidatas em grupo).

SEGUNDA ENTRADA: Todas as candidatas trajando short e biquíni doados pelo patrocinador.

TERCEIRA ENTRADA: Todas as candidatas desfilarão com fantasias similares as passistas, com adereço de cabeça, biquíni e sandálias, sendo essa produção **A CARGO DA CANDIDATA**.

Art. 29 - Os candidatos (as) terão direito de indicar um provável fiscal, para a conferência dos votos, entre 03 (três) fiscais que serão sorteados no dia. Os fiscais indicados se comprometem a permanecer na sala de apuração até o momento da proclamação oficial dos vencedores.

Niterói, 02 de janeiro de 2012.